

Proc. 21.040/42

(CJT-235/lpt)

1944

HLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Israel da Araujo Neves interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 1a. Vara Civil da Comarca de Santos julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Pocas de Santos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que as decisões apontadas como divergentes se referem à transferência e não ao abandono do emprego, que é hipótese de que tratam os presentes autos, não se verificando, assim, o estabelecido no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de Dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro a três) não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944.

a) Oscar Baraiva Presidente

a) Odéas Mota Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44

Publicado no "Diário da Justiça" em 20 / 5 / 44 (2066).